

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 05 / 2025

Elisimar Savi



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 525/11-08 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Soma Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 1292, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 088.713/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.064-5

FONE: (91) 909-0400/

FAX: (91) 909-26-75

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1767/2024-99

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (areia asfáltica usinada a quente, concreto betuminoso usinado a quente, areia, argila, brita, pedra rachão e pó de brita).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 296 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Março de 2025.

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 525/11-08 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1767/2024-99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São vedados o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpos d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da empresa.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **PHF-4071, QZJ-9F74, QZJ-3B68, PHF-4051, QZJ-9F64, QZL-3B88, PHF-4061, QZK-0A74, QZL-3B58, PHF-3611, QZL-3B78, PHA-8796, PHA-8716, PHA-8776, PHA-8816, PHA-8836, PHA-8856, PHA-8876, PHA-8906 e TAG-0C96**.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere